



Nota CETAD/COEST N° 167, de 19 de novembro de 2014.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação de automóveis para uso próprio, como consumidor final, por pessoa física que não atua na compra e venda de veículos.

Trata-se de solicitação de estimativa de renúncia fiscal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) decorrente da não incidência do imposto na importação de automóveis para uso próprio, como consumidor final, por pessoa física que não atua na compra e venda de veículos.

A demanda foi recebida por este Centro de Estudos por meio dos Memorandos PGFN 856/2014, PGFN 3504/2014 e do **e-processo 13355.720814/2014-08** advindos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

2. Dispõe o inciso I do art. 24, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010:

Art. 24. São obrigados ao pagamento do imposto como contribuinte:

I - o importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira.

3. Por sua vez, o art. 35 do referido Decreto dispõe o seguinte:

Art. 35. Fato gerador do imposto é:

I - o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; ou

II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I, considerar-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.

4. As importações somaram o montante de cerca de R\$ 70,29 milhões. A arrecadação do IPI, em 2013, de veículos importados por pessoa física somou cerca de R\$ 22,36 milhões. A estimativa de renúncia imediata de IPI em **2015**, caso se verifique a não incidência citada é da ordem de **R\$ 26,29 milhões**.

5. Cabe destacar que em 2013 foi arrecadado no Brasil em torno de **R\$ 3,5 bilhões de IPI sobre veículos**. Assim, a renúncia em estudo calculada é da ordem de **0,64%**. Vale observar que, caso a medida seja implementada, haverá provavelmente um incentivo ao aumento das importações realizadas por pessoas físicas em detrimento da aquisição no mercado interno, reduzindo sua demanda, prejudicando a produção nacional e, consequentemente, reduzindo a arrecadação do IPI sobre veículos, aumentando sua renúncia.

6. Feitas essas considerações, estima-se para o ano de 2015 que a cada ponto percentual de redução no montante de veículos fabricados no Brasil devido à opção de aquisição no mercado externo, estima-se uma redução na produção interna da ordem de 35 mil veículos e consequente redução de IPI da ordem de **R\$ 510,31 milhões por ponto percentual**.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Rodrigo Neto Paraizo Macieira

Analista Tributário da Receita Federal

(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro

Coordenador da Coest

(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Claudemir Rodrigues Malaquias

Chefe do CETAD

(Assinado e datado eletronicamente)